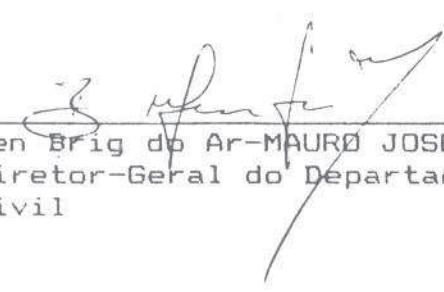


APROVO

EM 18/10/94

TERMO DE CONVENTO PARA ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AERODROMO DE REDENÇÃO FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO - PA.

  
Ten Brig do Ar-MAURO JOSÉ MIRANDA GANDRA  
Diretor-Geral do Departamento de Aviação Civil

01/10/94  
01/10/94

O Ministério da Aeronáutica, neste ato representado pelo Exmº. Sr. Chefe do Subdepartamento de Operações, do Departamento de Aviação Civil, no uso da delegação de competência outorgada pelo Art. 2º da Portaria nº 115/GM5, de 09 de fevereiro de 1987, e a Prefeitura Municipal de Redenção (PA), neste ato representada pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal, e ainda, com fundamento no Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986), resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Convênio, no qual ficam discriminadas as cláusulas e condições a que se obrigam ao cumprimento os participes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DAS CONVENÇÕES

MINISTÉRIO - Ministério da Aeronáutica

PREFEITURA - Prefeitura Municipal de Redenção (PA).

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a administração, manutenção, operação e exploração do Aeródromo de Redenção (PA), pela PREFEITURA.

### CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo do presente Convênio é de 15 (quinze) anos, a contar da data da assinatura deste Termo, prorrogável automaticamente por períodos de 5 (cinco) anos.

### CLAUSULA QUARTA - DA CARACTERIZAÇÃO DO AERÓDROMO

O MINISTÉRIO, apresentará no prazo de 1 (um) ano, um levantamento de dados que será juntado ao Termo de Convênio, especificando sua área patrimonial, benfeitorias, projetos de construção, plantas e demais documentos pertinentes.

### SUBCLAUSULA ÚNICA

O proprietário, quando for o caso, procederá à regularização das áreas e benfeitorias ocupadas atualmente por terceiros nos aeródromos, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Convênio.

### CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Caberá à PREFEITURA:

- a) cumprir as NORMAS e RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO;
- b) obedecer ao disposto no Plano de Desenvolvimento, Plano Diretor ou Plano Aerooviário Estadual aprovado pelo DAC ou, quando for o caso, apresentar ao MINISTÉRIO proposta de atualização do Plano Diretor que, se aprovado pelo DAC, norteará as futuras construções e ampliações;
- c) manter e conservar o aeródromo com todas as instalações e serviços necessários ao seu perfeito funcionamento e ativar em toda a sua área um sistema de segurança e vigilância;
- d) quando for o caso e do interesse da PREFEITURA, dotar e prover o aeródromo de serviço de proteção ao voo e suas instalações, obedecidas as normas e instruções da Diretoria de Eletrônica e Proteção ao Vôo - DEPV e dos serviços de salvamento e contra-incêndio, com as suas respectivas instalações dentro do que preceitua a Diretoria de Engenharia da Aeronáutica - DIRENG;

01 12 94  
CEN

e) obdecer aos criterios e procedimentos para utilização de áreas edificadas e não edificadas, instalações, equipamentos e facilidades do aeródromo, em conformidade com o disposto em Portaria pertinente, do MINISTÉRIO;

f) arcar, quando houver, com as despesas de água, esgoto, energia elétrica, conservação, limpeza e coleta de lixo;

g) fazer o registro diário do movimento de aeronaves, de passageiros e carga no aeródromo, conforme instruções do MINISTÉRIO, e reportar mensalmente cópia dos registros ao MINISTÉRIO;

h) reservar, no aeródromo, áreas destinadas ao controle e fiscalização das atividades da aviação civil executadas pelo MINISTÉRIO.

i) prestar contas e submeter-se à tomada de contas e a fiscalização do MINISTÉRIO no tocante à execução deste Termo;

j) quando se tratar de aeródromo da União, entregar, findo o prazo e caso não haja renovação, ou extinta a concessão por rescisão, caducidade ou imposição legal, os aeródromos, e a respectiva infra-estrutura, à administração do MINISTÉRIO.

#### CLAUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DE ÁREAS

A utilização de áreas e instalações no aeródromo, por terceiros, será feita mediante contrato oneroso de concessão de uso, de acordo com a legislação vigente.

##### SUBCLAUSULA PRIMEIRA

Independem de licitação as concessões de uso a pessoas físicas e jurídicas diretamente ligadas às atividades aeronáuticas e nos casos em que é prevista, legalmente, a dispensa de licitação; nos demais casos a licitação é obrigatória, observada a legislação específica.

##### SUBCLAUSULA SEGUNDA

A PREFEITURA encaminhará ao MINISTÉRIO cópia dos contratos de concessão de uso que forem celebrados.

##### SUBCLAUSULA TERCEIRA

Nos contratos de utilização de área deverá constar cláusula de seguro contra-incêndio e responsabilidade civil proporcional à área utilizada.

CLAUSULA SETIMA - DAS CONSTRUÇÕES

01 12 94  
OCT/94

Ouvido o MINISTÉRIO, a PREFEITURA poderá construir ou permitir a construção, em terreno do aeródromo, de edifícios e instalações de terceiros, mediante contrato de concessão de área, assumindo plena e total responsabilidade legal, administrativa e técnica pela perfeita execução das obras e serviços realizados no aeródromo.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA

As obras só poderão ser iniciadas após aprovação do projeto, devendo ser comunicado ao MINISTÉRIO quando forem concluídas.

SUBCLAUSULA SEGUNDA

As benfeitorias permanentes serão objeto de contrato com cláusula de sua reversão ao patrimônio do aeródromo. Essa reversão se dará de pleno direito a partir da assinatura do contrato, assegurada ao respectivo construtor sua posse durante o prazo de amortização.

SUBCLAUSULA TERCEIRA

O prazo de amortização será calculado dividindo-se o valor do investimento por um coeficiente a ser estabelecido pelo MINISTÉRIO, por proposta da PREFEITURA, levando-se em consideração o custo, rentabilidade e os benefícios do empreendimento para a coletividade.

SUBCLAUSULA QUARTA

Na rescisão ou denúncia do contrato que preveja a construção de benfeitorias permanentes com cláusula de reversão, que ocorrer por interesse da PREFEITURA ou do MINISTÉRIO, caberá indenização das mesmas, deduzidas as parcelas já amortizadas.

SUBCLAUSULA QUINTA

As benfeitorias não permanentes, desmontáveis ou removíveis, não se reverterão ao patrimônio do aeródromo, desde que sejam removidas pelos seus titulares, até 90 (noventa) dias, findo ou denunciado o contrato.

01 12 94

(C) 18

#### SUBCLAUSULA SEXTA

O concessionário que tiver construído benfeitorias que se revertem ao patrimônio do aeroporto não será eximido, durante o prazo de amortização, de pagamento mensal pela utilização da área, cuja importância não excederá em princípio a 40% (quarenta por cento) do preço específico mensal da área total ocupada, importância essa que será atualizada semestralmente.

#### SUBCLAUSULA SETMA

Findo o prazo de amortização, o concessionário terá preferência para nova concessão, obrigando-se ao pagamento integral do preço então vigente das áreas cobertas ocupadas.

### CLAUSULA OITAVA - DA ARRECADAÇÃO DOS PREÇOS ESPECÍFICOS E TARIFAS AEROPORTUARIAS E SEU DESTINO

Os preços específicos e tarifas aeroportuárias serão arrecadados e destinados conforme se segue:

a) PREÇOS ESPECÍFICOS: serão estabelecidos de acordo com a norma vigente efetivada pelo DAC, e serão cobrados pela PREFEITURA, que se beneficiará da totalidade de sua arrecadação.

b) TARIFAS AEROPORTUARIAS: A cobrança das Tarifas Aeroportuárias será efetuada de acordo com os critérios estabelecidos pela Legislação vigente.

c) Os preços resultantes dessa cobrança serão estipulados pelas Portarias periodicamente expedidas pelo Departamento de Aviação Civil, que determinam os valores das tarifas para as diferentes categorias dos aeroportos.

d) A receita proveniente das tarifas aeroportuárias serão creditadas de acordo com a sistemática aprovada pelo Departamento de Aviação Civil.

### CLAUSULA NONA - DA OCUPAÇÃO TEMPORARIA

A qualquer tempo, por motivo de Segurança Nacional, o MINISTÉRIO poderá ocupar, temporariamente, o aeródromo, sem que caiba à PREFEITURA qualquer indenização.

#### SUBCLAUSULA ÚNICA

Ocorrendo a ocupação temporária, a arrecadação das tarifas aeroportuárias e os preços específicos continuarão conforme o disposto na cláusula oitava

01/12/94  
Cecil

## CLAUSULA DECIMA - DA DENUNCIA

O presente instrumento será denunciado de pleno direito e sem qualquer indenização, na hipótese do não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições e, em especial, se ocorrer:

- a) superveniência de norma legal ou regulamentar que o torne material e formalmente impraticável;
- b) a cessão ou transferência a terceiros, ainda que parcialmente, dos direitos e obrigações ora ajustados, não poderão ser realizadas sem prévio consentimento do MINISTERO;
- c) utilização das áreas para outros fins que não os previstos neste instrumentos;
- d) modificação de projetos e especificações sem a prévia e expressa autorização do MINISTERO;
- e) necessidade de desocupação da área de relevante interesse nacional;
- f) desativação do aeroporto pelo MINISTERO; e
- g) acordo entre os convenentes.

## SUBCLAUSULA UNICA

A denúncia ou a rescisão efetivar-se-ão após decorridos 90 (noventa) dias de comunicação formal por parte de um dos convenentes, mantidos e resguardados, durante esse prazo, os direitos e as obrigações que a ambos couberem.

## CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - EXECUTORES

Os executores do presente Termo serão o DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL e a PREFEITURA diretamente ou através de seu representante legal.

## CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) ocorrendo mudança na administração do aeródromo serão resguardados os direitos adquiridos por terceiros que estejam ocupando áreas ou edificações.
- b) o presente instrumento poderá ser alterado, durante sua vigência, mediante prévio acordo entre as partes convenentes, lavrando-se o correspondente Termo Aditivo.
- c) ficarão a cargo da PREFEITURA as providências que se fizerem necessárias, objetivando a publicação deste instrumento no órgão de divulgação da PREFEITURA e, ao MINISTERO, caberá publicá-lo no Diário Oficial da União.

01 02

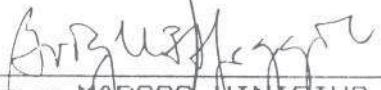
94  
Cassi

d) os casos não previstos serão resolvidos pelo MINISTÉRIO.

e) fica eleito o Foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas resultantes deste Termo.

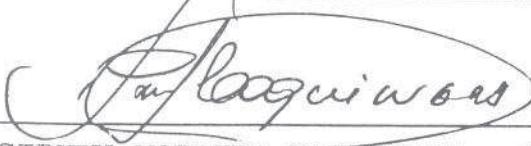
E, por estarem assim acordados, foi lavrado o presente Termo em 4 (quatro) vias, que depois de lido e achado conforme, foi firmado pelas partes convenientes na presença das testemunhas abaixo arroladas, que a tudo assistiram.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1991

  
Brig do Ar - MARCOS VINICIUS SFFOGIA  
Chefe do Subdepartamento de Operações

  
WAGNER FONTES  
Prefeito Municipal de Redenção - PA

TESTEMUNHAS

  
PAULO SIDNEY MOREIRA NAGUIWARA - Ten.-Cel.-Av  
Chefe do SERAC-1